



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº
Interessada
Assunto
Relatora

1.549-0/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
RECURSO ORDINÁRIO
Conselheira Interina LUIZ CARLOS PEREIRA

CERTIDÃO

Certifico que na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 14-8-2018 o Relator Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira acolheu o voto-vista do Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha, no sentido de excluir a multa aplicada ao auditor de controle externo por entender que, no caso concreto, não ficou constatada a sua responsabilidade.

Todavia, o Relator discordou dos fundamentos teóricos constantes do voto-vista quanto ao fato de o Controlador Interno somente estar sujeito à jurisdição do TCE quando causar dano ao erário ou se omitir no dever de representar ao Tribunal de Contas, por entender que há inúmeras outras possíveis situações em que pode cometer irregularidades que o sujeitará às penalizações por parte do TCE, acolhendo, nesses argumentos, as explicações do Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima.

O voto do Relator, alterado com a exclusão da multa aplicada ao auditor de controle interno, foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, 14-8-2018.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

Secretária-geral do Tribunal Pleno

